

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º ao 11º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “Administrador Fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 (“Administrador”) e **XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.**, com sede na Pr. Botafogo, 501 - BLC I Sala 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ - 22250-911, Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.032, datado de 03 de setembro de 1998 (“Gestor”), respectivamente na qualidade de instituição administradora e instituição gestora (em conjunto “Prestadores de Serviços Essenciais”) da **ODYSSEUS CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, **RESOLVEM:**

- (i) constituir um fundo de investimento financeiro, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175/22”), cuja Fundo e Classe única do tipo ações serão denominados **ODYSSEUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“Fundo”), e **ODYSSEUS CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“Classe”), respectivamente administrada pelo Administrador e gerida pelo Gestor; e
- (ii) aprovar o regulamento do Fundo (“Regulamento”), que, após concessão do CNPJ passará a vigorar na forma constante no anexo deste Instrumento de Constituição a partir de 04 de agosto 2026.

Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Instrumento de Constituição e aqui não expressamente definidos terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Sendo assim, os Prestadores de Serviços Essenciais assinam o presente Instrumento de Constituição em 1 (uma) via.

São Paulo, 31 de julho de 2026.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Administrador

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.
Gestor



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO ODYSSEUS FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR



VIGÊNCIA: 04/08/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A
CNPJ: 01.522.368/0001-82
Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997.
Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará o seguinte serviço ao Fundo:
a) Custódia;
b) Escrituração;
c) Tesouraria;
d) Controladoria; e
e) Distribuição.

2.2. GESTOR

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

CNPJ: 02.332.886/0001-04

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE S DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé e devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as

Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ODYSSEUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR



BNP PARIBAS

ANEXO DA ODYSSEUS CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO
NO EXTERIOR



VIGÊNCIA: 04/08/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

Investidor: Profissional

Restrito: Sim

Exclusivo: Sim

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não

Admissão de cotistas classificados como Entidades Abertas de Previdência Complementar: Não

Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Ilimitada, podendo superar o valor subscrito.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

Aberto.

2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Multimercado Investimento no Exterior
2.5. CLASSE CVM	Multimercado.
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Não busca tratamento tributário.
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no mercado, mantendo uma carteira diversificada de ativos, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico, inclusive, emitidos e/ou negociados, direta ou indiretamente, no exterior.
3.2. ESTRATÉGIA	Investir em financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no mercado, sem o compromisso de concentração em nenhum mercado, ativo ou fator de risco em especial, inclusive, emitidos e/ou negociados, direta ou indiretamente, no exterior, particular na assunção de posições de arbitragem de preços relativos em derivativos referenciados em taxa de câmbio, taxa de juros e ativos de renda variável, bem como ativos.
3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo*
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Sem limites
b) COMPANHIA ABERTA	Sem limites
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Sem limites
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	Sem limites
e) UNIÃO FEDERAL	Sem limites

f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Sem limites

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.6.2. abaixo.

3.5.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1		Individual*	Conjunto*
a)	Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FII");	Sem limites	Sem limites
b)	Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC");	Sem limites	
c)	Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	Sem limites	
d)	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;	Sem limites	
e)	Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
f)	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	Sem limites	
QUADRO 2			
g)	Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP");	Vedado	Sem limites
QUADRO 4			
h)	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Sem limites	Sem limites
i)	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Sem limites	
j)	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Sem limites	
k)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Sem limites	
l)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destas, tais como e certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Sem limites	
m)	Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe;	Sem limites	
n)	Cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF");	Sem limites	
o)	BDR-Ações;	Sem limites	

p)	BDR-Dívida Corporativa;	Sem limites
q)	BDR-ETF.	Sem limites
r)	CBIO e créditos de carbono e créditos de metano	Vedado

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Sem limites
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Sem limites
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Sem limites
d) OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS:	Permitido Finalidade: Alavancagem Limite: Sem limites
e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Sem limites
f) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Sem limites

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE	Permitido
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	É permitida, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE ILIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.
4.1.2. RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITOS PRIVADOS	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
4.1.3. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
4.1.4. RISCO CAMBIAL	As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho das classes investidas e, conseqüentemente, da Classe.
4.1.5. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.1.6. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos indeterminados, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Nesse sentido, a Classe poderá utilizar derivativos, o que pode causar variação significativa em sua rentabilidade. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento da Classe pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.
4.1.7. RISCO DE MERCADO EXTERNO	A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais, regulatórios ou por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as

	operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.
4.1.8. RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA	A Classe pode realizar investimento no exterior. De acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“<u>FATCA</u>”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“<u>HIRE</u>”), os investimentos da Classe em ativos americanos, os pagamentos recebidos pela Classe advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pela Classe após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pela Classe após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se a Classe cumprir com o FATCA. A observância ao FATCA poderá ser atendida por meio de um acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual a Classe, representado por seu Administrador, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores da Classe ou, se a Classe for elegível, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“<u>Internal Revenue Service</u>” – “<u>IRS</u>”). Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“<u>FATCA Withholding</u>”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos. Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe poderá: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor da Classe, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros da Classe e, portanto, os resultados da Classe poderão ser impactados.
4.1.9. RISCO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe, poderão sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL

Valor da Taxa: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)

	(base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: último dia útil do mês subsequente ao da apuração Valor mínimo mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, contado da data de início da Classe
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. A efetiva Taxa Global da Classe pode variar até o valor da Taxa Máxima Global, que compreende também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas: Taxa Máxima Global : 1,00% (um inteiro por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe. Periodicidade de cobrança: mensal
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,03% (três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: último dia útil do mês subsequente ao da apuração Valor mínimo mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizado anualmente pelo IPCA, contado da data de início da Classe
5.4. TAXA DE PERFORMANCE	Não há.
5.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	A Classe não cobra Taxa de Distribuição

1. DAS COTAS DA CLASSE

1.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco e termo de assunção de responsabilidade ilimitada, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No dia útil da disponibilização de recursos (D+0).
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.
1.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há.
	b) CONVERSÃO	No dia útil da disponibilização de recursos (D+0).
	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da conversão.
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor ou mediante a entrega dos ativos financeiros que, a

		critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.
1.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.]
	c) CONDIÇÕES	A decisão ficará a cargo do Gestor O pagamento observará o prazo necessário à execução dos procedimentos operacionais aplicáveis pelo Administrador, limitado ao prazo máximo previsto para resgate ordinário
1.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na Página do Fundo.		
1.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.	
1.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.	
	A Classe não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados de âmbito nacional, nos dias em que não haja funcionamento da Bolsa de Valores do Brasil (B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão), nas jurisdições em que estão sediados ou negociados os veículos investidos no exterior e/ou dia considerado não útil conforme decretado pelo administrador do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento.	
	Conversões e resgates de cotas que ocorram aos sábados, domingos e em feriados nacionais ou dias em que não houver expediente bancário na praça do Ativo Alvo serão processados no primeiro dia útil subsequente.	
1.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	

2. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
3.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
4.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
4.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
4.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.